



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP**, com sede em Branco - PA, rua Ceará, nº10, Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.595.578/0001-04 e Inscrição Estadual nº 15.521.646-5, neste ato representada por Sócia Administradora, Sr. ELINETE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 902.220.162-72, RG nº 5010761 PCII/PA., residente e domiciliado à Trav. Paraiba, nº 25, Bairro Novo horizonte, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-024-16, processo nº 034/16-CPL-PMBB**, homologado em 30/05/2016, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento parcelado e contínuo de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13 kg (P-13) e cilindros de 45 kg (P-45)**, para atendimento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, conforme especificações, quantidades e preços constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, e ainda, proposta da CONTRATADA, na licitação, abaixo transcrita:

LOTE 01 - ÚNICO					
Item	Descrição dos Produtos MARCA:DIVERSAS	Qtde.	Und	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	980	Und	63,00	61.740,00
02	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindro de 45 Kg (P-45).	280	Und	240,00	67.200,00
Total					128.940,00

CLAUSULA SEGUNDA



DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-024-16 - Processo nº 034/16-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1- Os produtos objeto do presente Contrato, serão requisitados de acordo com as necessidades de cada órgão que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

3.2- Os produtos serão entregues em até **08 (oito) horas**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

3.3- Os materiais objeto deste Contrato, serão entregues por conta da CONTRATADA, na sede do Município de Breu Branco (Zona Urbana), em cada órgão que compõe a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, (relacionados no Termo de Referência, anexo I do edital), conforme endereço especificado em cada ORDEM DE COMPRA expedida.

3.4- Os materiais objeto deste Contrato, destinados aos órgãos situados nas localidades da zona rural deste Município, serão retirados pela CONTRATANTE, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação de ORDEM DE COMPRAS.

3.5- Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos nos locais onde a CONTRATADA tem obrigação de entregar, são de inteira responsabilidade do fornecedor. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"3.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.8- Nos órgãos da Administração onde serão utilizados os cilindros de gás GLP de 45 Kg, A CONTRATADA, obriga-se à fornecedor por comodato os cilindros, e ainda, providenciar as instalações necessárias para o devido funcionamento, em um prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de sanções legais.



3.9- A CONTRATADA, quando não estabelecida no município de Breu Branco, deverá obrigatoriamente, sob pena de sanções legais, providenciar filial ou ponto de atendimento na sede de Breu Branco-PA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.

3.10- O adjudicante reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na cláusula primeira.

5.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.

5.3- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, salvo eventuais alinhamentos que se façam necessários, obedecidas as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

6.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 128.940,00** (Cento e vinte oito mil, novecentos e quarenta mil reais).

6.2- O valor deste Contrato, estimado para o exercício de **2016**, será de **R\$ 90.737,00** (Noventa mil, setecentos e trinta e sete reais), que será empenhado nas dotações orçamentárias prevista no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do empenho (R\$)
1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	945,00
1020.0612.361.0009.1006 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	68.000,00



1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	8.190,00
2040.1310.301.0026.2063 - Atenção Básica à Saúde / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	2.520,00
2040.1310.302.0024.2053 - Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	7.680,00
1020.0915.122.0008.2017 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	945,00
1020.0727.122.0008.2015 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	252,00
1020.0820.122.0008.2016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	1.260,00
1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	945,00

6.3- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, através de Termo de Apostilamento de Contrato, obedecida às dotações inerentes inseridas no Orçamento Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

7.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, se PREFEITURA ou FUNDOS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, nº 246, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 19.278.572/0001-65;

7.2.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.



7.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES

10.1- São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1- Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

10.1.2- Entregar os produtos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

10.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

10.1.4- Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

10.1.5- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.6- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social - INSS e FGTS;

10.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de



fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

10.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.11- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

10.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

10.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Breu Branco ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

10.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.2.2- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.2.3- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

10.2.4- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato.

10.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



11.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1- advertência;

13.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

13.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

13.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;



13.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 13.1, subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

13.1.6.2- da sanção estabelecida no item 13.1, subitem 13.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

13.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

13.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

13.4- As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

13.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

13.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

14.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

15.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

15.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

15.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 31 de Maio de 2016.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

NET & JAC DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 24.595.578/0001-04
ELINETE FERREIRA DA SILVA
CPF nº 902.220.162-72

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: